



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.066, de 07 de abril de 2020.

**Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Taquaritinga e dispõe sobre a adoção de novas medidas para intensificar o combate ao novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.**

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 72, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e,

**Considerando** a Declaração de situação de emergência em saúde pública no Município de Taquaritinga pelo Decreto Municipal nº 5.050, de 18 de março de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, editado pelo Governo do Estado de São Paulo, que Reconhece o estado de calamidade pública em todos os Municípios Paulistas, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

**Considerando**, a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**Considerando** a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispôs sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

**Considerando** o Comunicado SDG nº 14/2020, editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que orienta os Municípios do Estado de São Paulo, sobre os limites e condições da Lei de Responsabilidade Fiscal enquanto perdurar a situação de calamidade pública,

**Decreta:**

**Art. 1º.** Fica reconhecido o Estado de Calamidade Pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de Taquaritinga, pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Brasil, em especial no Estado de São Paulo, para que possamos prevenir, enfrentar e mitigar as emergências da saúde pública decorrente deste vírus.

**Art. 2º.** As normas municipais que inicialmente foram editadas impondo medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública no Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, continuam em vigor, como parte integrante do presente Decreto de Calamidade Pública.

**Art. 3º.** As medidas editadas pelo Poder Executivo poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º.** Permanecem suspensas as atividades de natureza não essencial nos seus respectivos âmbitos, definidas pelo Governo do Estado de São Paulo.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 07 de abril de 2020.

  
**Vanderlei José Marsico**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

**Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria